



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.965/91

REFERENDA A PARTICIPAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO
CONSÓRCIO RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendada a participação do Município no Consórcio Rodobens Administração e Promoções Ltda., para aquisição de veículos a fim de renovação da frota.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
TE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1991.



Arnaldo Francisco Fenna
DR. ARNALDO FRANCISCO FENNA.
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26-E-91

REFERENDA A PARTICIPAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
NO CONSÓRCIO RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES
LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta:

ART. 1º - Fica referendada a participação do Município no Consórcio Rodo-
bens Administração e Promoções Ltda., para aquisição de veícu-
los a fim de renovação da frota.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOS-
TO DE 1991.

VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO
-Vice-Presidente da Câmara-

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 26-E-91

Dam
APROVADO
22.08.91

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 26-E-91 deva ser aprovado com a sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE AGOSTO de 1991.

[Signature]
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

[Signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 26-E-91

*APPROVADO
20.08.91*

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça é de parecer que o presente Projeto de Lei está em sintonia com as normas legais e constitucionais, razão pelo ^{que} é favorável à tramitação e aprovação do Projeto em apreço, considerando o seu largo alcance no que tange os melhoramentos na prestação dos serviços de coleta de Lixo.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MARÇO DE 1991.

[Handwritten signature]
VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES DA SILVA

[Handwritten signature]
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

[Handwritten signature]
VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO
PROJETO LEI Nº 26-E-91

APROVADO
20/08/91

A Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer que o referido projeto deva ser encaminhado a plenário para ser discutido e votado.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MARÇO DE 1991.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

Maria de Lourdes da S. Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRANSPORTES AD PROJETO DE LEI Nº 26-E-91

APROVADO
[Signature]
20.03.91

A Comissão é de parecer que o referido projeto de lei
nº 26-E-91 deva ser discutido e votado pelo Plêniário,

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 1991.

[Signature]
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

[Signature]
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

[Signature]
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26-E-91

REFERENDA A PARTICIPAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO CONSÓRCIO RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

20/08/91
APROVADO

Art. 1º - Fica referendada a participação do Município no Consórcio Rodobens Administração e Promoções Ltda., para aquisição de veículos a fim de renovação da frota.

20/08/91
APROVADO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE MARÇO DE 1991.

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, para parecer.

06/03/91
[Signature]
Presidente

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para parecer.

06/03/91
[Signature]
Presidente

A Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Transportes, para parecer.

06/03/91
[Signature]
Presidente

A Comissão de Redação e Relações Públicas, para parecer.

06/03/91
[Signature]
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 26/E/91
 Aprovado em 1^a Discussão e Votação
 Votação: unanimidade contra 0
 Branco 0
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Em 20 de agosto de 1991
 Presidente [Assinatura] Secretário _____
 Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 26/E/91
 Aprovado em 2^a Discussão e Votação
 Votação: unanimidade contra 0
 Branco 0
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Em 21 de agosto de 1991
 Presidente [Assinatura] Secretário _____
 Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 26/E/91
 Aprovado em 3^a Discussão e Votação
 Votação: unanimidade contra 0
 Branco 0
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Em 22 de agosto de 1991
 Presidente [Assinatura] Secretário _____
 Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

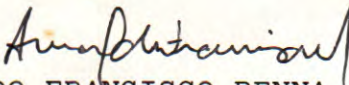
Exmos. Srs. Vereadores:

O Município necessitará adquirir caminhões para os seus serviços de coleta de lixo e outros, e, como não havia disponibilidades financeiras a altura da despesa, optou por participar do Consórcio Rodobens, com a garantia do sorteio de 1 veículo de imediato e outros que foram sorteados posteriormente.

Hoje parte da frota de veículos de carga está renovada, diminuindo os custos de manutenção, e, tendo a sua disposição maior eficácia nos serviços de transportes.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE MARÇO DE 1991.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREFEITOS

= BOLETIM INFORMATIVO =

PRESIDENTE : ANTONIO GOMES BARBOSA

CONSULTOR JURÍDICO : MAYR CERQUEIRA GODOY

OS SERVIÇOS DA ABRAP ::

A ABRAP é entidade que congrega os chefes de Executivo de todos os Municípios do País. Pela sua condição apartidária, pela representatividade de que dispõe, tornou-se, através de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República. Órgão de ligação dos municípios com o Governo Federal, Assim sua sede é no edifício que sedia aquela secretaria no Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios, 7º Andar. É uma posição estratégica, pois situa a ABRAP bem dentro da vida Ministerial, facilitando o contato com os órgãos decisórios e de liberação de recursos para os Municípios. Pelas instalações de que dispõe e pelo termo do convênio, a ABRAP oferece aos Prefeitos:

- Telefone, Telex e Fax
- Serviços de Datilografia
- Dois Computadores
- Serviços de cópias de xerox
- Assessoramento no encaminhamento de solicitações aos Ministérios, seja verba ou de Serviço;
- acompanhamento dos processos de solicitações, proporcionando maior rapidez no seu andamento.
- Fornecimento de dados oficiais de interesse municipal, como F.P.M.
- Assessoria Jurídica e técnica a distância.
- Este boletim, com Jurisprudência e decisões dos tribunais de contas.

PARCELAS DO F. P. M

Para o mês de Fevereiro/91

Com relação a parcela de 30.01.91:

DIA 13/02.....MAIS 93,0%

DIA 20/02.....MENOS 49,2%

DIA 28/02.....MAIS 77,7%

A IMPORTANCIA DE SUA PARTICIPAÇÃO :

A ABRAP, apenas iniciou seu trabalho poderemos fazer muito mais, dependendo da sua participação, contribuindo financeiramente com a semestralidade, no valor de dois salários mínimos. A ABRAP, é a sua força Prefeito, solicitam os nossos serviços, frequente-a e usufrua dos benefícios que ela lhe proporciona.

AS DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS :

Com relação a medida que o Governo Federal vem tomando com vista a cumprir o §4º das disposições transitórias da Constituição Federal que, na pratica significa o bloqueio das parcelas do FPM - A Diretoria da ABRAP, reuniu-se com o ministro do trabalho e previdência Social, Antonio Rogério Magri, no dia 12 de Dezembro passado Nessa Reunião a proposta da ABRAP, tinha como ponto principal a formação de uma comissão paritária para se discutir uma forma de pagamento que não inviabilizasse o Governo dos municípios pela absoluta falta de recursos o que foi aceito pelo Ministro, ficando para Janeiro a formação da comissão.

Teor do Pleito da ABRAP ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, e o seguinte:

- 1- Encontro de Contas entre sistema de Previdência da União e dos municípios, face ao regime estatutário único.
- 2- Complementação da aposentadoria de servidores municipais;
- 3- Prestação de Serviços médicos e de assistência Social pelos municípios.
- 4- Formulação de uma Política única de pagamentos de atrasados no relacionamento União-Municípios;
- 5- Troca de informações da Política previdenciária;
- 6- Apoio logístico das Prefeituras à ação do Ministério na área Municipal;
- 7- Prazo de noventa dias para relatório final, suspendendo-se, nesse prazo, as ações administrativas e judiciais referentes às pendências previdenciárias dos Municípios.

CONTAS MUNICIPAIS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao apreciar contas de municípios cuja aplicação de verbas no ensino não atingiu os 25% constitucionais tem remetido cópias de peças dos autos ao Ministério Público de responsabilidade dos Prefeitos conforme o art. 208 §2º da Constituição Federal. Fiquem pois advertidos os Prefeitos, pois tal Procedimento pode estar sendo adotado em outro Estado. Aquelles que eventualmente se encontrem nessas situações, a ABRAP solicita que entrem em contato com a entidade.

Ainda sobre o mesmo tema, o TC paulista, ao responder consulta formulada pela prefeitura de Ara-

ras considera que há possibilidade que há possibilidade de se incluir nos 25% do ensino despesas com transporte e auxílio Financeiro para estudantes, desde que atendida toda prioridade exigida pela Constituição Federal e pela Lei Federal 7348/85. Da mesma forma pode ser incluídas no percentual as despesas com merenda escolar, desde que esgotados os recursos proveniente de contribuições sociais (salário educação, Finsocial). O mesmo Tribunal de contas de São Paulo também decidiu que os municípios podem subscrever cotas de consórcio para a compra de veículos e máquinas desde que autorizadas por lei municipal, atendidos dos preceitos do DL 2.300/86, recomendando que no edital de licitação seja incluída a prestação pela administradora vencedora de fiança bancária.

JURISPRUDÊNCIA

Convocação de Preceitos pela Câmara ilegalidade- a convocação de chefe do executivo pelo legislador constitui ilegalidade por afrontar princípio constitucional da separação de poderes, não podendo tal regra figurar em leis orgânicas ou Constituição Estadual. (ADIN - 111-6-BA). Exigência de prévia autorização legislativa para celebração de Convênio - ilegalidade- Juízo de Conveniência. É ilegal a exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios e cada caso por ferir a independência dos poderes estravassando das pautas de controle externo fixadas na carta Constitucional. (ADIN 165 - MG). Maiores informações sobre estes julgados podem ser obtidas através de consulta a ABRAP, por Telex, Fax ou Telefone constantes do expediente.